



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 8.961, DE 25 MARÇO DE 2019

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.732 de 2018, que dispõe sobre normas do sistema de Estacionamentos Rotativos s em vias públicas do Município de Muriaé, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o executivo a proceder à implantação do Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população de Muriaé, considerados os reclames de excelência, os serviços de rotativo dentro de moldes que os tornem economicamente viáveis e socialmente justos;

CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente e que, por conseguinte, o sistema estacionamento público deve ser avaliado, reordenado atentando-se às demandas dos usuários;

CONSIDERANDO que a implantação do estacionamento rotativo democratizará o acesso às vagas de estacionamento, evitando a apropriação privada do espaço público nas zonas de maior interesse de estacionamento.

DECRETA

Art. 1º. O Regulamento dos Estacionamentos Rotativos em vias públicas do Município de Muriaé vigorará de acordo com as disposições contidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018.

Art. 2º. O estacionamento rotativo se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores e ciclomotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos.

Art. 3º. A exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos será efetuada sob o regime de concessão onerosa, por meio de controle automatizado e informatizado, utilizando tecnologias que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Município de Muriaé.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O presente Regulamento se aplica ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTTRAN, na execução dos serviços de operação do Estacionamento Rotativo, aos servidores em atividades relacionadas, bem como aos usuários, no que lhes couber.

Art. 5º. As vias e logradouros abrangidos pelo Estacionamento Rotativo são aqueles elencados no Anexo único deste Decreto.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 6º. A finalidade principal do Estacionamento Rotativo é racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas através da multiplicação das oportunidades de estacionamento, bem como proporcionar a fluidez do processo de circulação de bens e pessoas, com padrões adequados de acessibilidade, mobilidade, segurança e qualidade de vida nas vias onde estiver implementado.

Art. 7º. Constituem objetivos principais do Estacionamento Rotativo:

I - proporcionar aos usuários maior facilidade de estacionamento de veículos nas áreas centrais do Município de Muriaé, através do aumento da rotatividade nas vagas propiciadas pelo Estacionamento Rotativo;

II - proporcionar maior controle do uso das vias, através da criação de um banco de dados operacionais, que permita orientar ações de fiscalização de trânsito que visem à redução das infrações, de modo a melhorar as condições de fluidez de trânsito;

III - propiciar melhorias nas condições de fiscalização de trânsito nas áreas centrais no Município de Muriaé, bem como de educação para o trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - contribuir para a dinamização das atividades comerciais e de serviços nas áreas centrais do Município de Muriaé, através da melhoria das condições de acessibilidade a esses locais;

SEÇÃO III DA OPERAÇÃO

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTTRAN, diretamente ou indiretamente, a exploração e operação do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único. A fiscalização do Estacionamento Rotativo será executada pela Polícia Militar de Minas Gerais, por força do convênio 0334.4/2018, ou outro que lhe suceder, assim como pelo DEMUTTRAN, através de seus agentes, com estrita observância das diretrizes e normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Ao DEMUTTRAN compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, bem como das Normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - apoiar a operação e organização dos serviços de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias especificadas por Decreto do Prefeito Municipal de Muriaé;

III - implantar o sistema previsto no Edital e no Contrato para operação do Estacionamento Rotativo, efetuando análise das informações e propondo soluções ao Município, visando o bom desempenho operacional do Sistema bem como da sua fiscalização;

IV - apoiar o Município no sentido de organizar e fazer cumprir as leis pertinentes ao Estacionamento Rotativo e à circulação de veículos notadamente o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - fazer cumprir os Termos dos Convênios e Contratos firmados pela Prefeitura, relativos ao Estacionamento Rotativo e ao sistema de fiscalização de trânsito;

VI - manter o Sistema em correto funcionamento, fornecendo informações relevantes à promoção dos ajustes e evoluções tecnológicas necessárias a manutenção da segurança e eficiência da operação e fiscalização Estacionamento Rotativo;

VII - elaborar e fornecer dados estatísticos e análises técnicas;

VIII - controlar o processo de fiscalização efetuado por agentes da autoridade de trânsito, de modo a manter a infração ao sistema em níveis aceitáveis;

IX - exercer as demais atribuições específicas e normais da operação de Estacionamento Rotativo;

X - dar publicidade aos usuários dos serviços de Estacionamento Rotativo, das possíveis modificações operacionais implementadas;

XI - garantir a fiscalização sobre os usuários infratores às normas do sistema, aplicando as penalidades previstas na legislação de trânsito, através de ato da Autoridade de Trânsito.

Art. 10. A sinalização viária necessária para indicar as áreas de estacionamento rotativo deverá ser executada pela Concessionária, seguindo os padrões determinados pelo DEMUTTRAN, após aprovação do respectivo projeto executivo, devendo, ainda, garantir sua manutenção de forma a permitir a correta orientação aos usuários.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA MÁXIMA NOS TRECHOS DE VIAS REGULAMENTADOS

Art. 11. O Estacionamento Rotativo funcionará de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e, aos sábados, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º. Nos domingos e feriados não haverá cobrança do Estacionamento Rotativo.

§ 2º. Os horários de funcionamento poderão ser alterados por conveniências técnicas, inclusive em áreas específicas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo deverá constar das placas de regulamentação.

Art. 13. O tempo mínimo e máximo de permanência dos veículos estacionados nas áreas de Estacionamento Rotativo Público será de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) minutos, respectivamente.

§1º. O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho poderá ser alterado em áreas específicas por conveniências técnicas determinadas pelo DEMUTTRAN.

§2º. O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho estará indicado nas placas de regulamentação do Estacionamento.

SEÇÃO II DA VENDA DOS CARTÕES DE CONTROLE E COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E TARIFAS

Art. 14. Fica fixada a tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo no valor de R\$ 1,00 (um real) para veículos de quatro rodas e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para motocicletas, por cada período de 30 (trinta) minutos de permanência no estacionamento, observado os limites de tempo constantes do *caput* do art. 13 deste Decreto.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização de trânsito no Estacionamento Rotativo, de modo a minimizar a quantidade de infrações cometidas, garantindo, assim, o correto funcionamento do Sistema, será efetuada pelos Agentes de Trânsito do Município, pela Polícia Militar de Minas Gerais e por sistema de videomonitoramento, nos termos da Resolução nº. 532 de 17/06/2015 do CONTRAN ou outra normatização que a substitua.

Art. 16. O DEMUTTRAN deverá implementar sistemas que garantam a maior transparência possível do processo de fiscalização, de modo a minimizar erros tanto dos agentes quanto dos usuários, garantindo a elucidação de eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 17. O DEMUTTRAN deverá manter à disposição do público formulários de ouvidoria para reclamações e informações.

Parágrafo único. As reclamações recebidas serão avaliadas pelo DEMUTTRAN.

SEÇÃO IV DO CARTÃO MORADOR

Art. 18. Fica implementado no Município de Muriaé o Cartão Morador, que isenta do pagamento da tarifa de estacionamento o proprietário de veículo residente em imóvel desprovido de garagem e situado em área abrangida pelo sistema de estacionamento rotativo – Área Azul -.

Parágrafo único. O cartão morador estará vinculado ao veículo de propriedade do munícipe residente em imóvel desprovido de garagem, e não à pessoa que o titulariza.

Art. 19. O proprietário do veículo, para ter direito à obtenção do Cartão Morador, deverá cadastrá-lo junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTTRAN, desde que atenda aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

I – o veículo deve ser de propriedade do morador, ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou filho(a), residente em imóvel com frente para logradouro abrangido pelo sistema de estacionamento rotativo;

II – o imóvel onde reside o proprietário do veículo não deve possuir garagem ou qualquer área interna com acesso ao logradouro que possa servir para a guarda do veículo;

III - o imóvel deve ser caracterizado como de utilização residencial ou misto, não podendo ser exclusivamente comercial.

§ 1º. Somente 01 (um) veículo por residência poderá ser cadastrado.

§ 2º. O prazo de validade do cartão será de 12 (doze) meses, contado de sua expedição, e nele deverão constar as seguintes informações:

I – logradouro para o qual foi deferida a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento;

II - placa/marca/modelo do veículo autorizado;

III - numeração sequencial;

IV - validade.

Art. 20. Para cadastrar o veículo junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN -, deverá o seu proprietário fazer requerimento por escrito e juntar os documentos abaixo relacionados, estando sujeitos à análise para deferimento:

I – cópia do RG e do CPF;

II - cópia de comprovante oficial de residência, tal como conta de fornecimento de energia elétrica, fatura de água e esgoto ou fatura de telefone fixo, devendo ser do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome do requerente;

III - cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício vigente, no mesmo nome do comprovante oficial de residência do morador ou, no caso do veículo ser de seu cônjuge ou companheiro(a), deverá juntar, também:

a) cópia da certidão de casamento, no caso do cônjuge;

b) declaração de duas pessoas de que o requerente e seu (sua) companheiro(a) vivem em união estável, quando não forem casados;

c) Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, se for o caso.

IV - escritura do imóvel, IPTU atualizado e último recibo de condomínio;

V - cópia do Contrato de Locação em vigência, para o caso de inquilinos.

§ 1º. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou, então, poderão ser apresentadas junto com os originais para conferência de sua autenticidade pelo funcionário do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN que receber o requerimento.

§ 2º. Em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento mencionado neste artigo, sendo a solicitação acolhida, o requerente deverá retirar o seu Cartão Morador junto ao DEMUTRAN, sem prejuízo do pagamento da taxa de expedientes e emolumentos constante da Tabela XVII do Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A expedição do Cartão Morador será precedida de processo administrativo simplificado, em que o DEMUTTRAN deverá proceder à análise “*in loco*” com a finalidade de se o imóvel do requerente atende ao disposto no inciso II do artigo 18 deste Decreto, sem prejuízo da juntada, pelo requerente, dos demais documentos comprobatórios necessários.

Art. 21. A posse do Cartão Morador não garante a disponibilização de qualquer vaga nos logradouros públicos abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo, restringindo-se a eficácia da benesse à localidade determinada pela autoridade de trânsito no ato de deferimento do pedido de concessão do Cartão Morador.

Art. 22. A renovação do Cartão Morador deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-lo, apresentando, para tanto, todos os documentos atualizados citados no artigo 20 deste Decreto.

Art. 23. No caso de substituição do veículo, deverá ser inserida, no processo administrativo original, cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o Cartão Morador vigente, sem a necessidade de abertura de novo processo.

Art. 24. Para o gozo da isenção do pagamento da tarifa de estacionamento, o morador deverá estacionar o seu veículo somente no logradouro ao qual foi deferida a isenção, bem como afixar o Cartão Morador no para-brisa do veículo, de forma que possa ser facilmente lido pelos agentes de fiscalização do sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 1º. A colocação do Cartão Morador no interior do veículo de forma que impossibilite a sua leitura pelos agentes de fiscalização sujeitará o infrator à multa prevista no inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, c.c. o inciso II do artigo 14 da Lei Municipal de nº 5.732, de agosto de 2018.

§ 2º. A não colocação do Cartão Morador obriga o morador ao pagamento da respectiva tarifa de estacionamento, sob pena da aplicação da penalidade de multa prevista no inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, c.c. o inciso I do artigo 14 da Lei Municipal de nº 5.732, de agosto de 2018.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO ESTACIONAMENTO

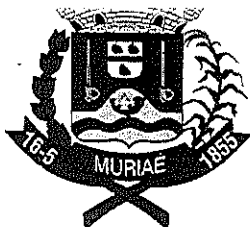
Art. 25. O Estacionamento Rotativo de veículos nas áreas delimitadas deverá obedecer às seguintes instruções:

I - o tempo máximo permitido de estacionamento com um único cartão será de 30 (trinta) minutos, permitida até 5 (cinco) renovações por meio da aquisição de mais 5 (cinco) cartões;

II - o usuário deverá adquirir o Cartão e acionar o estacionamento através dos postos de venda, ou adquirir créditos através do aplicativo móvel disponibilizado;

III - a permanência do condutor ou outra pessoa no veículo não desobriga o acionamento do Estacionamento através dos postos de venda ou pelo aplicativo móvel disponível;

IV - fica sujeito à autuação, multa, remoção do veículo e pontuação em prontuário, conforme disposto no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o usuário que:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- a) permanecer por mais de um período máximo permitido no trecho;
- b) estacionar sem apresentar o cartão de controle e cobrança adquirido ou sem acionar o aplicativo móvel para lançamento de créditos previamente adquiridos;
- c) permanecer estacionado depois de expirado o tempo contratado de estacionamento.

Art. 26. É obrigatória a desocupação da vaga após o término do período máximo permitido pelo número de cartões ou quantidade de créditos adquiridos, observado o limite de 3(três) horas na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 181, inc. XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, inclusive a remoção do veículo.

§1º A empresa concessionária deverá manter orientadores junto aos estacionamentos rotativos, a fim de controlar as respectivas áreas, de acordo com o contrato de concessão.

§2º. Na hipótese de infração às normas que regulamentam o estacionamento rotativo, caberá à Polícia Militar de Minas Gerais a autuação do infrator e a remoção do veículo, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim.

§3º. O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário ou procurador, após o pagamento das despesas decorrentes do recolhimento.

Art. 27. Nas áreas de Estacionamento Rotativo é vedado:

I - permanecer com o veículo estacionado em desacordo com as normas do Estacionamento Rotativo;

II - depósitos de lixos, material de construção, entulhos e materiais inservíveis, exceto quando armazenadas em caçambas, observada a legislação vigente;

Parágrafo único. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 28. Para o uso de vagas por tempo superior ao limite estabelecido pelo Executivo destinado a realização de serviços que exijam utilização especial, será obrigatória a prévia requisição de autorização especial, protocolada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e direcionada ao DEMUTTRAN.

§ 1º O requerimento de autorização especial deverá ser entregue ao DEMUTTRAN, na forma por esta indicada, contendo, as seguintes informações:

I - indicação do serviço a ser realizado;

II - número de vagas necessárias;

III - equipamento a ser utilizado; e

IV - prazo de duração do serviço.

§ 2º A decisão do DEMUTTRAN será comunicada ao requerente e à concessionária dos serviços de rotativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a protocolização do pedido.

§ 3º A tarifa a ser paga pelo usuário será calculada pelo período total de sua permanência no estacionamento, considerando a proporção indicada no art. 14 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 29. São direitos dos usuários do Estacionamento Rotativo:

I - não ser autuado pelo tempo compatível com o deslocamento até o agente ou ponto de venda responsável pela venda do cartão e inserção dos dados correspondentes ao veículo e período de utilização.

II - estacionar pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem fracionamento, desde que comprovado o pagamento da tarifa;

III - estacionar de forma contínua, durante o período pago, em qualquer área compatível do Estacionamento Rotativo.

Art. 30. Para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas ao estacionamento exclusivo de veículos conduzidos ou transportando idosos ou pessoas com deficiência, deverá ser exibida, sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima durante o período que permanecer estacionado, credencial emitida pelo órgão de trânsito, seguindo as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN e a legislação vigente, ou outra normatização que venha a substituir.

Parágrafo único. A não exibição da credencial a que se refere o caput deste artigo implicará a aplicação das penalidades descritas no inciso XX, do artigo 181, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31. Para o gozo da isenção da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo nas vagas reservadas, a pessoa com deficiência deverá comparecer no DEMUTTRAN e solicitar a emissão da credencial de que trata Resolução 304 do CONTRAN, com a seguinte documentação:

I - documento de identidade (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação);

II - CPF;

III - comprovante de endereço no Município (conta de luz, água, telefone, IPTU);

IV - telefone para contato;

V - atestado médico atualizado (sessenta dias) com o CID de acordo com a deficiência e a previsão do final da mobilidade reduzida, se for o caso.

Art. 32. A Credencial utilizada nas vagas reservadas para a pessoa com deficiência será renovada anualmente, no mês de aniversário da mesma, mediante atualização cadastral dos documentos definidos no art. 31 deste Decreto.

Art. 33. Em caso de falecimento do Credenciado, a Credencial deverá ser imediatamente devolvida ao DEMUTTRAN.

Art. 34. Para a emissão da Credencial será cobrada a taxa constante da Tabela XVII, do Código Tributário Municipal (*Taxa de Expedientes e Emolumentos*).

Art. 35. Excepcionalmente, e mediante parecer prévio do DEMUTTRAN emitido em processo administrativo simplificado, as vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

poderão ser ocupadas por vendedores ambulantes, desde que fora dos horários de funcionamento do Estacionamento Rotativo, estabelecidos no art. 11 deste Decreto.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As regras contidas neste Regulamento são aplicáveis a todos os que exercerem atividades e aos usuários do Estacionamento Rotativo.

Art. 37. Os agentes de fiscalização, no exercício de atividade no Estacionamento Rotativo, estão obrigados a:

- I - abordar os usuários com atenção e urbanidade;
- II - usar uniforme previamente aprovado pelo DEMUTTRAN, sempre que mantiver contato direto com o público;
- III - manter compostura adequada;
- IV - cooperar com os elementos da fiscalização e outros agentes de fiscalização em serviço;
- V - utilizar crachá ou outro instrumento de identificação.

Art. 38. A implantação de áreas de Estacionamento Rotativo constitui medida que visa, exclusivamente, à promoção da mobilidade urbana, ao uso do espaço público e ao acesso democrático da vagas de estacionamento público, sem a ocorrência de guarda dos veículos, não ensejando, portanto, qualquer responsabilidade do Município por eventuais acidentes, danos, furtos, sinistros ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nas respectivas áreas.

Art. 39. O DEMUTTRAN zelar pelo cumprimento deste Regulamento no que lhe couber, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 40. O sistema de Estacionamento Rotativo adotará o nome de fantasia "Área Azul".

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Município, através do DEMUTTRAN.

Art. 42. O DEMUTTRAN, na qualidade de órgão executivo de trânsito municipal, expedirá as normas complementares a esse Decreto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de março de 2019


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I - Área abrangida pelo Estacionamento Rotativo (Área Azul):

RUA (LOCALIZAÇÃO)	TRECHO	
	INICIO	FIM
R. Benedito Valadares	R. Lincoh Marinho	R. Pres. Getúlio Vargas
R. Pres. Getúlio Vargas	Av. Constantino Pinto	R. Sauber Latuf
R. Cel. Monteiro De Castro	R. Sauber Latuf	R. Souza Castro
Av. Dr. Passos	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Saber Latuf
Rua Maestro Sansão	Rua Dr. Passos	Rua Dr. Luiz Gonzaga
Av. Constantino Pinto	R. Cel. Domiciano	Av. Dr. Passos
R. Santa Rita	Av. Constantino Pinto	R. José Augusto de Abreu
R. Cel. Domiciano	R. Dr. Afonso Canedo	Av. Constantino Pinto
R. Pres. Arthur Bernardes	Praça Coronel Pacheco de Medeiros	Av. Constantino Pinto
R. Gabriel De Oliveira	R. Pres. Arthur Bernardes	R. Cel. Domiciano
Praça Cel. de Pacheco Medeiros	R. Barão Do Monte Alto	Rua Pres. Artur Bernardes
R. Dr. Afonso Canêdo	Praça Cel. Pacheco Medeiro	R. Dr. Alves Pequeno
R. Dr. Alves Pequeno	R. Dr. Silveira Brum	R. Dr. Afonso Canedo
R. Dr. Antônio Canedo	R. Dr. Alves Pequeno	R. Barão Do Monte Alto
R. São Pedro	R. Dr. Silveira Brum	Praça São Paulo
R. Dr. Silveira Brum	R. Dr. Alves Pequeno	Praça João Pinheiro
Praça João Pinheiro	R. Dr. Silveira Brum	R. Pascoal Bernardino
R. Paschoal Bernardino	R. Cel. Marciano Rodrigues	R. Adolfo Gusman
R. Cel. Adolfo Gusman	R. Paschoal Bernardino	Praça Doutor Lisboa Junior
R. Cel. Marciano Rodrigues	Praça João Pinheiro	Praça do Rosário
Av. Comendador Freitas	R. Paschoal Bernardino	R. João Crisóstomo
R. João Crisóstomo	R. Coronel Marciano Rodrigues.	Av. Comendador Freitas
R. Itamuri	R. João Crisóstomo	R. Pascoal Bernardino
R. Cel. Amador Pinheiro de Barros	Praça João Pinheiro	Av. Juscelino Kubitscheck
R. Cap. José Justino	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Barão Do Monte Alto
R. Barão Do Monte Alto	R. Cel. Amador Pinheiro De Barros	Praça Cel. Pacheco de Medeiros
R. Dr. Olavo Tostes	Av. Juscelino Kubitscheck	R. Barão Do Monte Alto
R. Sebastião Abrantes	Rua Barão do Monte Alto	Av. Jk
Av. Juscelino Kubitscheck	R. Francisco Navarro Carretero	Av. Dr. Passos